



<b>LICENÇA DE OPERAÇÃO</b> <b>VALIDADE ATÉ : 09/06/2008</b>	Nº 3001992
	Data 09/06/2006

**RENOVAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome SASA - SISTEMAS AMBIENTAIS COMÉRCIO LTDA.	CNPJ 00.957.744/0002-80			
Logradouro ESTR. MUN. LUÍS MACEDO BARROSO (TMN-356)	Cadastro na CETESB 695 - 00070 - 6			
Número 2200	Complemento	Bairro MATO DENTRO	CEP 12120-000	Município TREMEMBÉ

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

<b>Atividade Principal</b>				
Descrição RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS, ATERRO DE				
Bacia Hidrográfica 61 - PARAÍBA		UGRHI 2 - PARAÍBA DO SUL		Classe
Corpo Receptor				
<b>Área ( metro quadrado )</b>				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
217287,00		4045,00		
<b>Horário de Funcionamento ( h )</b>		<b>Número de Funcionários</b>		<b>Licença de Instalação</b>
Início	Término	Administração	Produção	Data
08:00	às 17:00	0	10	/ /

A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

**USO DA CETESB**

SD Nº  
03006607

PROCESSO

**EMITENTE**

Local  
Agência Ambiental de Taubaté



Eng.º Mário Luiz Alves  
Diretor da Agência Ambiental de Taubaté  
CREA 502 55210 - Reg. 803-1643-4



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 3001992

Data  
09/06/2006

### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- Os efluentes líquidos do aterro deverão ser enviados à estação de evaporação de percolados ou pré-tratados de modo a atender o Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações e enviados para tratamento, por terceiros, mediante CADRI.
- Os resíduos a serem dispostos no aterro não deverão apresentar líquidos livres.
- Os resíduos a serem dispostos no aterro não poderão apresentar concentração de PCBs maior que 50,0 ppm.
- A concentração limite total de compostos orgânicos halogenados e não halogenados nos resíduos não deverá ultrapassar 1000 mg/kg.
- Os resíduos não poderão conter compostos orgânicos acima das seguintes concentrações:
  - Cloroformio=6,0 mg/kg.
  - 1,1dicloroetileno=6,0 mg/kg.
  - tetracloreto de carbono=6,0 mg/kg.
  - 1,1,1,2 tetracloroetano=6,0 mg/kg.
  - 1,1,2,2 tetracloroetano=6,0 mg/kg.
  - 1,2,4 triclorobenzeno=19,0 mg/kg.
- Os resíduos deverão ser mantidos cobertos com lonas plásticas até a cobertura final, para impedir a incidência de chuvas, visando a minimização de percolados.
- O monitoramento das águas subterrâneas e superficiais deverá ser realizado trimestralmente, com apresentação do relatório anual à CETESB.
- Deverá ser apresentado anualmente o relatório contendo a quantidade de resíduos recebidos, por gerador.
- Os resíduos deverão ser mantidos armazenados e somente dispostos no aterro após avaliação laboratorial, confirmando as características aprovadas no CADRI.
- A empresa deverá dispor os resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.
- Os tanques utilizados para armazenagem de percolados deverão continuar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.

### OBSERVAÇÕES:

- A presente Licença, que renova a Licença de Operação Parcial nº 3001353, datada de 08/06/2004, refere-se ao Aterro nº 4 - fase 2, com área de 4045,0 m<sup>2</sup>, que somada à área de 8500,00 m<sup>2</sup> da fase I, constante na LO nº 3000482, datada de 11/10/2000, perfaz a área de 12545,0 m<sup>2</sup>, restando ainda a área de 18205,0 m<sup>2</sup> a ser licenciada para operação, completando a área de 30750,0 m<sup>2</sup>, constante na Licença de Instalação nº 120962.
- Os Certificados de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais (CADRI), já emitidos, com prazos de validade condicionados à Licença de Operação nº 3001353, vencida em 08/06/2006, continuam válidos, ficando vinculados ao prazo de validade da presente licença.



Eng.º Mário Luiz Alves  
Gerente da Agência Ambiental de Taubaté  
CREA 502.552/D - Reg. 03 1643-4